



Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 4943/08
PLCL Nº 016/08**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**PARECER CONJUNTO Nº 25 /08
CCJ/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM**

Inclui § 3º no art. 43 da Lei Complementar nº 234, de 10 de outubro de 1990, que institui, em Porto Alegre, o Código Municipal de Limpeza Urbana, e alterações posteriores, excetuando do rol de atos lesivos à limpeza urbana a deposição, nos locais em que determina, de animais mortos, ou partes deles, utilizados em cultos e liturgias de religiões de matriz africana e da umbanda.

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Guilherme Barbosa.

A Proposição encontra-se adequada ao ordenamento jurídico, nos termos do Parecer da Procuradoria, fl. 6, pelo que opinamos pela inexistência de óbice jurídico à tramitação e aprovação da matéria.

Quanto ao mérito, é de ressaltar-se que a Proposição corrige excesso decorrente das disposições introduzidas na Lei Complementar nº 234, de 10 de outubro de 1990, pela Lei Complementar nº 591, de 23 de abril de 2008, a qual tipificou como ato lesivo à limpeza urbana o depósito de animais mortos em passeios, vias ou logradouros públicos, riachos, canais, arroios, lagos, lagoas e rios ou em suas margens.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4943/08

PLCL Nº 016/08

Fl. 02

PARECER CONJUNTO Nº 25 /08
CCJ/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM

Ocorre que a referida norma, em que pese o seu escopo de aprimorar a defesa da saúde pública, acabou por ofender, indiretamente, o livre exercício de cultos religiosos, garantido pelas disposições do art. 5º, inc. VI, da Constituição Federal, uma vez que, em decorrência das suas disposições, as religiões de matriz africana, que utilizam animais mortos em suas liturgias, acabaram por terem tolhidas as suas práticas, causando inaceitável restrição de direito constitucionalmente garantido.

A Proposição excepciona, da capitulação como ato lesivo à limpeza urbana, os casos da utilização de animais mortos ou parte deles, quando tal ocorre em face das liturgias dos cultos afro-brasileiros, de forma a restaurar, no âmbito desta Capital, a garantia do livre exercício de culto prevista na Carta Magna.

Diante do que, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2008.


Vereador Nereu D'Avila,
Relator-Geral.

Aprovado pelas Comissões em 17-9-08



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

PARECER CONJUNTO Nº 25/08 DATA DA VOTAÇÃO: 17-9-08
PROCESSO Nº 4942/08
Votação: [X] SIMBÓLICA [] NOMINAL

Legenda:
S - Sim
N - Não
A - Abstenção

Table with 2 columns: Commission Name and Votação. Rows include: Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, and Comissão de Saúde e Meio Ambiente. Each row lists members and a 'Total votos Sim' row.

RESULTADO: [X] APROVADO [] EMPATADO [] REJEITADO

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO AD HOC